

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONSTRUÇÃO

2001 - 2002

Por este presente instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU**, com sede em Blumenau, SC, na Rua Professor Luiz Schwartz, 81, bairro Velha, representando os trabalhadores do Grupo 3 da CNTI, conforme anexo do artigo 577 da CLT, inclusive as categorias afins, como: trabalhadores em limpeza e conservação urbana; jardinagem; coleta seletiva de lixo urbano; em obras de saneamento urbano e drenagem; sondagem; britagem; estaqueamentos; usinas de concreto e serviços de instalação e manutenção de redes de telecomunicações e gás (obras civis), com extensão de base nos municípios de Gaspar, Timbó e Indaial, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ALBERTO FRANCISCO PEREIRA**, e, de outro lado, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU**, com sede em Blumenau, SC, na Rua Gustavo Salinger, n.º 702, salas 1 e 2, com extensão de base nos municípios de Gaspar, Indaial, Timbó, Pomerode, Rio dos Cedros, Benedito Novo, Rodeio e Ascurra, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RENATO ROSSMARK SCHRAMM**, celebram esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULAS ECONÔMICAS

01 - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica, a partir de 01 de maio de 2.001, reajustarão os salários de todos os empregados, mediante a aplicação do percentual de 7,00% (sete por cento), calculado sobre os salários de 01 de julho de 2.000.

Parágrafo Primeiro: As empresas que no período agosto/2.000 a abril/2.001, concederam reajustes salariais lineares, ficam expressamente autorizadas a compensar o percentual negociado, constante do *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Os empregados que foram admitidos entre os meses de maio/2.000 e abril/2.001, receberão a correção salarial proporcional aos meses trabalhados, apurada com base no índice total negociado.

Parágrafo Terceiro: Os empregados dispensados no mês de maio/2001, farão jus ao reajuste negociado.

Parágrafo Quarto: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica, recebem do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU**, plena e geral quitação do período revisto (maio/2.000 a abril/2.001).

02 – PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da categoria profissional, a partir de 01 de maio de 2.001, para uma carga de trabalho mensal de 220 horas, serão os seguintes:

- OFICCE-BOY/MENSAGEIRO/ESTAFETA..... : R\$ 205,00
- COPEIRA(O)/FAXINEIRA(O)..... : R\$ 205,00
- SERVENTE I..... : R\$ 227,00
- SERVENTE II..... : R\$ 262,00
- SEMI-PROFISSIONAL.....: R\$ 295,00
- PROFISSIONAL..... : R\$ 352,00

Parágrafo Único: Somente poderá ser considerado/enquadrado como Servente I, pelo prazo máximo dos iniciais 90 (noventa) dias da contratação, o empregado que não tenha registrado em sua CTPS, o exercício do cargo ou função de servente em seus empregos anteriores, passando, após este prazo a auferir o piso atinente ao Servente II.

CLÁUSULAS SOCIAIS

03 - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação do internamento hospitalar.

04 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, de acordo com o tempo de serviço na empresa, que será aplicado sobre o salário, integrando-o para todos os fins e efeitos, pelos percentuais seguintes:

I - de 2% (dois por cento) para os empregados que contarem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa, até o limite de 10 (dez) anos.

II - de 4% (quatro por cento) para os empregados que contarem com mais de 10 anos de serviço na empresa.

Parágrafo Único: As empresas que tiverem plano de cargos e salários homologado pelo Ministério do Trabalho, ou venham a implantá-lo no período de vigência desta convenção, estarão desobrigadas do cumprimento da obrigação contida nesta cláusula.

05 – ALIMENTAÇÃO

As empresas integrantes da categoria econômica, a partir de 01 de junho de 2.001, fornecerão aos seus empregados, almoço na forma e condições estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Primeiro: Os empregados participarão dos custos da alimentação fornecida diariamente, na proporção de até 20% (vinte por cento).

Parágrafo Segundo: As empresas que já concedem o estabelecido nesta cláusula, sem a participação do empregado em seus custos, não poderão valer-se do que prevê o parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Respeitado o previsto no parágrafo segundo desta cláusula, as empresas, também estão autorizadas a descontar o custo diário da alimentação em até 20% (vinte por cento) do empregado que faltar com justificativa, se o seu valor for cobrado pelo fornecedor, e em 100% (cem por cento), no caso de falta injustificada.

Parágrafo Quarto: Fica facultado às empresas, respeitado o previsto no parágrafo segundo desta cláusula, substituir o fornecimento direto de alimentação previsto no *caput*, através da entrega diária de vales refeição e/ou alimentação, no valor unitário de R\$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos), cabendo ao empregado a participação em até 20% (vinte por cento) do valor do vale.

Parágrafo Quinto: As partes convencionam que o presente benefício não integrará o salário do empregado para quaisquer efeitos.

Parágrafo Sexto: O não cumprimento do previsto nesta cláusula, importará no pagamento ao trabalhador não contemplado, de multa no valor de R\$ 3,00 (três reais), por dia útil de trabalho.

06 - ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As empresas integrantes da categoria econômica prestarão atendimento médico de clínica geral e odontológico básico aos empregados através do **SECONCI - Serviço Social da Indústria da Construção**, sendo o atendimento prestado nos termos e condições previstos no Estatuto Social do **SECONCI** e seus Regulamentos.

Parágrafo Primeiro: O atendimento através do **SECONCI** será efetuado mediante o recolhimento mensal, obrigatório, de contribuição correspondente ao maior valor apurado entre a aplicação do percentual de 1% (um por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento da empresa, que incidirá, inclusive, sobre o décimo terceiro salário, ou de 0,15 CUB (quinze centésimos do Custo Unitário Básico) da Indústria da Construção Civil.

Parágrafo Segundo: As empresas que comprovarem perante o **SECONCI** que possuem apenas 02 (dois) usuários, considerando o empregador e o empregado, recolherão, no mínimo, contribuição mensal correspondente a 0,05 CUB (cinco décimos do Custo Unitário Básico) da Indústria da Construção Civil, inclusive sobre o décimo terceiro salário.

Parágrafo Terceiro: As empresas que comprovarem perante o **SECONCI** que possuem até 04 (quatro) usuários, considerando empregador e empregados, recolherão, no mínimo, contribuição mensal correspondente a 0,10 CUB (dez centésimos do Custo Unitário Básico) da Indústria da Construção Civil, inclusive sobre o décimo terceiro salário.

Parágrafo Quarto: Considerando a responsabilidade subsidiária prevista no artigo 455, da CLT, as empresas construtoras exigirão dos empreiteiros ou sub-empreiteiros a comprovação do recolhimento das contribuições perante o **SECONCI**, podendo optar pela retenção do valor mensal devido ao **SECONCI**.

Parágrafo Quinto: O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 15 do mês subsequente ao de referência e sobre o 13º salário até o dia 16 de dezembro.

Parágrafo Sexto: As empresas enviarão nos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro ao **SECONCI - Serviço Social da Indústria da Construção**, relação de seus empregados e o total da folha de pagamentos, através de documento comprobatório oficial.

07 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa que possuir médico próprio ou conveniado poderá exigir que os atestados obtidos pelos empregados junto a profissionais particulares, entidades privadas ou públicas sejam apresentados ao médico da empresa ou conveniado.

Parágrafo Único: Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do sindicato da categoria profissional serão plenamente aceitos pelas empresas, atendidos os regulamentos internos, somente para efeito de controle da saúde ocupacional, sendo que o atestado corresponderá a sua jornada normal mais a prorrogação.

08 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

Será dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, no caso do empregado obter novo emprego antes do respectivo término, mediante declaração do empregado homologada pelo Sindicato Laboral, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados. O mesmo critério será aplicado nos casos de pedido de demissão.

Parágrafo Único: A dispensa do cumprimento integral do aviso prévio não antecipará a data da homologação e pagamento das verbas rescisórias.

09 - EMPREGADO SEM REGISTRO

Constatado pelo empregado, pelo Sindicato dos Trabalhadores da Categoria Profissional ou pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, que a empresa deixou de efetuar o registro do empregado por ocasião da admissão, esta pagará ao empregado, a título de multa indenizatória, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial da categoria, independente da autuação do órgão fiscalizador competente.

10 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

É assegurado ao empregado, com mais de 6 (seis) meses de serviço na mesma empresa que pedir demissão, o direito de receber 1/12 (um doze avos) de férias, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, observada a proporcionalidade prevista no art. 130 da CLT.

11 - GARANTIAS ESPECIAIS

- A)** É garantido o emprego ou o salário, ao empregado que retornar do auxílio-doença, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, inclusive o prazo do aviso prévio, após a alta concedida pelo INSS, quando afastado por 30 (trinta) dias ou mais de sua atividade normal, exceto se o empregado estiver sob regime de contrato de experiência, ou por acordo entre as partes, devidamente homologado pelo Sindicato da Categoria Profissional.
- B)** Não poderá ser dispensado pela empresa o empregado que contar com 5 (cinco) ou mais anos de serviço em seu estabelecimento, se na data da dispensa comprovadamente estiver a 14 (quatorze) meses para completar o tempo da aposentadoria, quer especial, quer por tempo de serviço ou por idade, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa para outro estado ou cidade ou encerramento de atividades, cessando a garantia supra ao completar o empregado o

período aquisitivo em seus limites mínimos. Para fazer jus a garantia aqui instituída, o trabalhador deverá comprovar junto a empresa no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a comunicação de dispensa, que requereu perante o órgão previdenciário, a contagem do seu tempo de serviço, sob pena de decair do direito.

- C) O empregado integrante da CIPA, efetivo ou suplente, eleito para representar os empregados, têm garantido o emprego ou o salário desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato.
- D) O empregado em idade de prestar o serviço militar obrigatório terá garantido o emprego, desde o exame médico inicial que o considerar apto a se incorporar, até o seu retorno ao trabalho, após sua desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar, desde que apresente o comprovante de aptidão ao empregador, no prazo de cinco dias.
- E) O empregado que retornar das férias terá garantido o emprego ou o salário correspondente, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de dispensa, nestas circunstâncias, com exceção ao previsto na alínea “B”, o empregado fará jus a indenização correspondente, sem qualquer reflexos e encargos trabalhistas e previdenciários.

12 - HOMOLOGAÇÕES

Os contratos de trabalho superiores a 6 (seis) meses, quando rescindidos, serão homologados pelo sindicato da categoria para que surta efeitos legais, de acordo com o artigo 477, parágrafo 1º da CLT.

13 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que pagarem os salários de seus empregados através de cheques deverão conceder-lhes, dentro do expediente bancário, o tempo necessário para que possam receberem na agência bancária respectiva.

14 - PRÊMIO APOSENTADORIA

O empregado que após 10 anos de atividade na mesma empresa obtiver aposentadoria especial, por invalidez ou por tempo de serviço, fará jus à percepção de um prêmio correspondente a 2 (dois) meses de sua remuneração, que serão pagos na efetivação da aposentadoria e com o efetivo desligamento, sem qualquer reflexos e encargos trabalhistas e previdenciários.

15 - PROGRAMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As empresas poderão estabelecer diretamente com seus empregados, programas de compensação de dias, intercalados com feriados, fins de semana e festas de final de ano, que recaiam no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um final de semana pro-

longado, desde que aprovado pela maioria. Caberá à empresa encaminhar cópia do referido acordo ao Sindicato Profissional, com o ciente dos trabalhadores.

16 - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

As empresas integrantes da categoria econômica poderão prorrogar a jornada de trabalho diária em até duas horas, de segundas às quintas-feiras, e a reduzir a jornada de trabalho nas sextas-feiras, totalizando 44 horas semanais, como forma de compensar o sábado, atendendo o disposto nos artigos 59, parágrafo segundo e 413, da CLT, sem que o excedente diário seja considerado como hora extraordinária.

17 - PRORROGAÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO

As prorrogações da jornada de trabalho, excetuadas as hipóteses do art. 61 da CLT, serão remuneradas com o adicional de horas extras de 60%, nos dias normais da semana e de 100% para domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: A participação do empregado em cursos, palestras, reuniões, aulas de cursos oficiais, patrocinados pelas empresas, pelas entidades classistas ou através de convênios, fora do expediente normal de trabalho será facultativo, todavia, a participação do empregado, não importará no pagamento de horas extraordinárias.

Parágrafo Segundo: Quando as atividades mencionadas no parágrafo anterior, realizarem-se total ou parcialmente durante a jornada normal de trabalho, estarão as empresas autorizadas a celebrar acordo individual ou coletivo com os empregados participantes, com a assistência do Sindicato Profissional, estabelecendo a forma de compensação das horas despendidas nas referidas atividades que coincidirem com o horário de trabalho.

18 - RECEBIMENTO DE PIS

A empresa liberará o empregado para efetuar o saque do PIS (abono) por 2 (duas) horas, numa 6^a feira, de acordo com o calendário específico para tal fim. Ficam excluídas as empresas que mantém convênio com agência bancária para essa finalidade nas suas dependências.

19 - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento da antecipação do décimo terceiro salário, de que trata a Lei nº 4.749/65, ao ensejo das férias do empregado, desde que este formule expressamente solicitação nesse sentido até o dia 28 de fevereiro do correspondente ano.

20 - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, através da **CONSTRUPREV - ASSOCIAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E ASSISTENCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO BRASIL**, conforme os planos oferecidos pela **CONSTRUPREV**, sendo a contratação mínima correspondente ao PLANO N° 01, nesta data

em vigor conforme o quadro abaixo. O valor correspondente será convertido em indenização na hipótese de ocorrer o infortúnio e a empresa não tiver celebrado a contratação do seguro.

MORTE	INVALIDEZ qualquer causa	INVALIDEZ p/ acidente	INVALIDEZ permanente p/ doença	MORTE qualquer causa	MORTE qualquer causa	INVALIDEZ permanente p/ doença congênita
Titular (até 100%)	Titular (até 100%)	Titular (até 100%)	Cônjuge (50%)	Filhos (25%)*	Filhos (25%)**	
R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	

Parágrafo Primeiro: As empresas já possuem seguro de vida em grupo para seus empregados poderão mantê-lo desde que a apólice contemple as coberturas mínimas acima estabelecidas e que a empresa efetue o pagamento do prêmio correspondente às indenizações previstas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: A contratação do seguro, a sua manutenção e pagamento de benefícios, inclusive complementares, serão realizados de acordo com as normas estipuladas pela **CONSTRUPREV**.

Parágrafo Terceiro: O valor correspondente ao seguro previsto nesta cláusula, será compensado de qualquer importância cujo pagamento venha a ser exigido da empresa, a título de acidente de trabalho.

21 - VALIDADE DO EXAME OCUPACIONAL

Fica ampliado o prazo de dispensa da realização do exame médico demissional, em mais 60 (sessenta) dias conforme item 7.4.3.5.2 da Portaria nº 8, de 08 de maio de 1996, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, além dos 90 (noventa) dias já concedidos na mesma norma conforme item 7.4.3.5., em exames ocupacionais emitidos pelo **SECONCI**, totalizando 150 (cento e cinqüenta) dias. Na homologação da rescisão de contrato as empresas deverão apresentar perante o Sindicato Profissional, a cópia do último exame médico ocupacional.

Parágrafo Único: Para os empregados que sofreram acidente de trabalho nesse período ou tiveram retornado de auxílio-doença previdenciário, serão aplicados os prazos previstos na Norma Regulamentadora.

22 - INTERVALO PARA LANCHE

As empresas deverão observar diariamente intervalo de 15 (quinze) minutos para café ou lanche, no período matutino, sendo que esse tempo poderá ser acrescido ao final da jornada diária sem que o período correspondente seja considerado hora extraordinária.

Parágrafo Único: As empresas estarão desobrigadas de observar esse intervalo desde que firmem diretamente com os empregados acordo nesse sentido, pela decisão da maioria.

CLÁUSULAS SINDICAIS

23 – CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

As partes convencionam a implantação de uma Câmara de Conciliação Trabalhista, objetivando conciliar interesses entre empregados e empregadores, observadas as regras dispostas no termo de aditamento a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de 01 de junho de 2.001, deverá estar em pleno funcionamento a Câmara de Conciliação Trabalhista, cabendo a cada uma das partes indicar seus integrantes, nos termos do aditamento a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: No prazo estabelecido no parágrafo anterior, as partes se reunirão para complementar o termo de aditamento a esta Convenção Coletiva de Trabalho, respeitando seu conteúdo, de modo a não ampliar e/ou alterar os objetivos, atribuições e local de funcionamento nele fixados (itens I, III e IV), devendo ser estabelecido os valores atinentes as taxas e custas, relativos ao item XIII.

Parágrafo Terceiro: A parte que der causa a não consecução do previsto nesta cláusula, incorrerá em multa diária equivalente ao maior piso salarial da categoria, a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia, inclusive, em favor da outra parte.

24 - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL À EMPRESA

O dirigente sindical no exercício de suas funções terá garantido acesso à empresa, dentro do horário normal do funcionamento desta, devidamente acompanhado pelo responsável do setor ou da obra.

25 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Conforme deliberação da assembléia geral extraordinária dos trabalhadores da categoria profissional, realizada no dia 23/02/2001, as empresas descontarão de todos os empregados, mensalmente, o percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento) sobre o salário, recolhendo em favor do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário**

de Blumenau, até o dia 15 do mês subsequente, objetivando o custeio do sistema confederativo, conforme o preceituado no item IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e no Precedente Normativo nº 74, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Único: Os trabalhadores não associados que se opuserem ao desconto, deverão comparecer pessoalmente ao Sindicato, até quinze dias antes do 1º desconto, onde assinarão requerimento cuja a cópia será remetida pela entidade obreira a respectiva empresa, comunicando o não desconto em folha.

I - A Contribuição Confederativa será distribuída para o custeio confederativo da seguinte forma: 99% (noventa e nove por cento) para o Sindicato dos Trabalhadores, 0,8% (zero vírgula oito por cento) para Federação (**FETICOM**) e 0,2% (zero vírgula dois por cento) para Confederação (**CNTI**) sendo que este último percentual será repassado à Federação e esta fará o repasse para a Confederação.

II - Com esta contribuição será assegurado a todos os trabalhadores da Construção, associados ou não, e de acordo com o Estatuto Social da entidade e seus Regulamentos, assistência médica de clínica geral, jurídica trabalhista, na sede da entidade, convênios firmados pelo Sindicato com especialistas, clínicas, laboratórios e outros.

III - As empresas enviarão nos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro ao **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau**, relação dos empregados da área operacional, contendo o nome e a importância descontada.

IV - O Sindicato dos Trabalhadores ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultarem do cumprimento desta cláusula.

V - Considerando a responsabilidade subsidiária prevista no artigo 455, da CLT, as empresas construtoras exigirão dos empreiteiros ou sub-empreiteiros a comprovação do recolhimento das contribuições perante o Sindicato dos Trabalhadores.

26 - DESCONTO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento em favor do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau**, o valor relativo a mensalidade fixada aos seus associados. O repasse das mensalidades descontadas se dará no máximo até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto, cabendo ao Sindicato Profissional fornecer relação nominal e o valor da mensalidade de cada empregado associado até o dia 25 do mês anterior.

27 - SINDICALIZAÇÃO

Na admissão do empregado a empresa apresentará ao mesmo proposta de sindicalização, conforme modelo fornecido pelo Sindicato Profissional, para que o mesmo opte pela sindicata-

lização, ou não. Independente da opção, a proposta preenchida terá que ser enviada ao Sindicato Profissional no mês da contratação.

Parágrafo Único: Ao trabalhador atendido no **SECONCI** será apresentada a proposta de sócio do Sindicato dos Trabalhadores, cabendo ao trabalhador fazer a opção de sindicalizar-se, ou não.

28 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Na assistência sindical nas rescisões contratuais o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Mobiliário de Blumenau** exigirá a apresentação dos seguintes documentos: termo de rescisão contratual em cinco (5) vias, carteira profissional, aviso prévio ou pedido de demissão, extrato do FGTS, guias para Seguro Desemprego (nos termos da Instrução Normativa 2, de 12/03/92, da Secretaria Nacional do Trabalho), atestado demissional (nos termos da portaria 24, de 29/12/94, NR-7, item 7.4.3.5, da Secretaria Nacional do Trabalho), comprovante de quitação de débito perante o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Mobiliário de Blumenau** e comprovante de quitação de débito das empresas com o **SECONCI - Serviço Social da Indústria da Construção** - e com o **Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau - SINDUSCON**, mediante documento emitido pelas respectivas entidades.

29 - TAXA ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As empresas integrantes da categoria econômica deverão efetuar o recolhimento da Taxa Assistencial em favor do **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU - SINDUSCON**, em razão dos serviços prestados pelo sindicato na negociação e pela celebração desta convenção coletiva de trabalho. Esta contribuição foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 03/04/01, nos termos do artigo 513, letra “e”, da CLT, devendo ser recolhida em uma única parcela de R\$ 200,00 (duzentos reais) no dia 16/07/2.001.

Parágrafo Único: A falta de recolhimento dessa taxa no prazo assinalado implicará na multa de 2% (dois por cento) além de atualização monetária pelo índice do INPC (IBGE) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e honorários de advogado na base de 20% (vinte por cento). Esses encargos serão devidos em caso de cobrança extrajudicial ou judicial.

30 - PENALIDADES

A parte que descumprir a presente convenção, com exceção do disposto nas cláusulas 05 e 23, sofrerá uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do menor piso da categoria profissional, por empregado e por infração, revertendo o valor em favor da parte prejudicada (empregado ou Sindicato).

Parágrafo Único: A penalidade a ser aplicada em decorrência de descumprimento das disposições das cláusulas 25 e 26 será limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do valor devido.

31 - VIGÊNCIA

O presente instrumento coletivo terá vigência de 01 (um) ano, com início em 01.05.2.001 e término em 30.04.2.002.

Parágrafo Único: Excetua-se da previsão contida no *caput*, a vigência das cláusulas 05 e 23, que vigorarão pelo prazo de:

- **05 – ALIMENTAÇÃO** = 11 (onze) meses, com inicio em 01.06.2.001 e término em 30.04.2.002.
- **23 – CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA** = 23 (vinte e três) meses, com inicio em 01.06.2.001 e término em 30.04.2.003.

E, por estarem assim justos e convencionados, os presidentes das entidades contratantes firmam a presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo uma via ser arquivada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Santa Catarina.

Blumenau, 25 de maio de 2001.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU

ALBERTO FRANCISCO PEREIRA
PRESIDENTE

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU

RENATO ROSSMARK SCHRAMM
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM S.C.
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
CONVENÇÃO COLETIVA N° # 8-6-5 -
Convenção Coletiva de Trabalho Regional da Indústria
CITAC nº 54 da S.R.T. nº 23 com
vigência de 01/05/01 a 30/04/02
Foz do Iguaçu, 06/06/01
Maria Angélica Michelini
Assistente de Serviços de Relações de Trabalho

TESTEMUNHAS:

12

13

ÍNDICE

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

01 - CORREÇÃO SALARIAL

02 - PISOS SALARIAIS

CLÁUSULAS SOCIAIS

03 - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR

04 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

05 - ALIMENTAÇÃO

06 - ATENDIMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

07 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

08 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

09 - EMPREGADO SEM REGISTRO

10 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

11 - GARANTIAS ESPECIAIS

12 - HOMOLOGAÇÕES

13 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

14 - PRÊMIO APOSENTADORIA

15 - PROGRAMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

16 - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

17 - PRORROGAÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO

18 - RECEBIMENTO DE PIS

19 - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

20 - SEGURO DE VIDA

21 - VALIDADE DO EXAME OCUPACIONAL

22 - INTERVALO PARA LANCHE

CLÁUSULAS SINDICAIS

23 - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

24 - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL À EMPRESA

25 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

26 - DESCONTO DE MENSALIDADES

27 - SINDICALIZAÇÃO

28 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

29 - TAXA ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

30 - PENALIDADES

31 - VIGÊNCIA